



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art.74, da Lei Federal nº 14.133/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de serviço de advogado de patrocínio de causa judicial visando a recuperação de valores ao Município decorrentes da omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela SUS ao longo dos anos.

**II – Contratados:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico [intimacoes@monteiro.adv.br](mailto:intimacoes@monteiro.adv.br).

**III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Da exegese de ambas, resulta que notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente no caso de serviços de advogado, decorre do perfil técnico e da capacidade intelectual do prestador de serviços ou da empresa, o que deve ser aferido e decorre da comprovação de desempenho anterior, títulos de estudos, atestados de capacidade técnica, publicações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados a advocacia que permitam aferir que o trabalho dos advogados e da equipe técnica da empresa é adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

A expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter 1000 mil demandas propostas em nome de municípios por todo o país, além de atuar na defesa dos interesses de Municípios filiados a diversas Associações Municipalista, tais como APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES E FEMURN, inclusive no que se refere à recuperação judicial de valores não repassados ou estornados dos cofres municipais.

Documentos suficientes a inferir que o trabalho de MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da revisão judicial e/ou administrativa da recuperação de valores ao Município decorrentes da omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela SUS ao longo dos anos, objeto do contrato, haja vista ser detentora de excelente desempenho anterior e larga experiência, suficiente a lhe conferir a notória especialização.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) Comprovou, mediante atestados de capacidade técnica e outros documentos, ser detentora de excelente desempenho anterior e larga experiência, suficiente a lhe conferir notória especialização, na prática do mesmo objeto para outros municípios e associações, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica composta por 04 (quatro) advogados devidamente inscritos na OAB (documentos em anexo); (IV) habilitou Equipe




**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Técnica composta por profissionais com larga experiência no exercício da advocacia com foco no objeto do contrato; (V) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST);

**Justificativa do Preço:** os preços praticados são os honorários de mercado, item que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada e a experiência e qualificação da contratada, logo, seja quantitativamente, seja qualitativamente, há elementos de mercado e econômicos, a justificar os honorários fixados.

Pacajá, em 17 de Maio de 2024.

  
**LAYANE CARVALHO BAHIA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2021-GP/PMP